Resolução n.019/2018/COMERV

"Dispõe sobre a idade de acesso à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências".

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO VERDE/GO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos, 23, 206 e 208 da República Federativa do Brasil/88, artigos 2º, 3º, 4º, 23, 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 9.493/96, Lei nº 12.796/2013, Parecer CNE/CEB nº 2/2018, Resolução CNE/CEB nº 2/2018 e Resolução COMERV nº 013/2017 e deliberação plenária,

R E S O L V E:

Art. 1º. Dispor sobre a idade de acesso à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art.2º. A Educação Infantil, primeira Etapa da Educação Básica, é oferecida em "Creches" e "Pré-Escola", nas Redes Pública e Privada do Sistema Municipal de Ensino, organizada da seguinte forma:

I. A "Creche" atenderá as crianças de 0(zero) até 3(três) anos de idade;

II. A "Pré-Escola" atenderá as crianças de 4(quatro) até 5(cinco) anos de idade;

III. Avaliação mediante acompanhamento e registro de desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

IV. Carga horária mínima anual de 800(oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, com o controle de frequência pela Unidade Escolar;

Conselho Municipal de Educação
Rio Verde - GO
COMERV

V. No caso de transferência, as Unidades que ofertam a Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deverão expedir Declaração acompanhada da Ficha Descritiva que permitam atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 3º. Para o ingresso na Educação Infantil – modalidade "Pré-Escola" nas Redes Pública e Privada do Sistema Municipal de Ensino, a criança deverá ter 4(quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 1º - As crianças menores de quatro anos ou que vierem a completar 4 (quatro) anos após 31 de março, serão matriculadas na Educação Infantil – modalidade "Creche".

§ 2º - É obrigatória a matricula na "Pré-Escola", segunda etapa da Educação Infantil, de crianças que completam 4 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º - *É dever do Poder Público garantir a oferta de Educação Infantil pública*, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

Art. 4º. Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, na Rede Pública Municipal de Rio Verde/GO, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 5º. A criança que completar 6 (seis) anos após 31 de março permanecerá na Educação Infantil - modalidade "Pré-Escola".

Art. 6º. As crianças que se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil devem ter sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seu direito de continuidade e prosseguimento, sem retenção.

Conselho Municipal de Educação
Rio Verde - GO
COMERV

Art. 7º. As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 8º. Fica revogada a Resolução n. 013/2017/COMERV e demais disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO PLENO, dado e passado aos 07 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Adriano Campos Bonifácio
Presidente do Conselho Municipal de Educação
CONSELHEIROS:
Adilza Coelho Soares Martins
Adriane Cruvinel Campos Guimarães
Ana Luiza de Lima Guimarães Costa
Cheila Cecília Leão Ribeiro Peres
Daniella Gomes Clemente Gonçalves
Edinair Furtado da Silva
Gigliola Araújo Silva
Márcia Maria Guimarães Piovesan
Maria Lúcia Lima dos Anjos Soares
Ricardo Conceição Moraes
Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira
Tatiane Borges Campos
Telma Divina Nogueira Rodrigues